

República, em 19 de Maio de 1927.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Adriano da Costa Macedo*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *João José Sinel de Cordes*— *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*— *Jaime Afreixo*— *António Maria de Bettencourt Rodrigues*— *Júlio César de Carvalho Teixeira*— *João Belo*— *José Alfredo Mendes de Magalhães*— *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:632

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura e com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que sejam transferidas as quantias de 120\$ e 1.940\$ das verbas inscritas nos capítulos 12.º e 16.º, artigos 54.º e 58.º, do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1926-1927, para o do Ministério das Finanças do aludido ano económico, devendo a verba de 120\$ reforçar a verba de 62.760\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 99.º, sob a rubrica «Pessoal em disponibilidade, fora do serviço, adidos e de quadros especiais—Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 1.940\$ a verba de 120:000.000\$ descrita no capítulo 25.º, artigo 108.º, sob a rubrica «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de se ocorrer, até final do corrente ano económico, ao pagamento dos vencimentos do servente do quadro especial José dos Santos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1927.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Adriano da Costa Macedo*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *João José Sinel de Cordes*— *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*— *Jaime Afreixo*— *António Maria de Bettencourt Rodrigues*— *Júlio César de Carvalho Teixeira*— *João Belo*— *José Alfredo Mendes de Magalhães*— *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 13:633

Não tendo sido possível estudar devidamente dentro do prazo marcado pelo artigo 1.º do decreto n.º 12:726, de 26 de Novembro último, todas as reclamações apresentadas sobre as pautas aduaneiras;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais seis meses o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 12:726, de 26 de Novembro de 1926, para que o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, dê parecer sobre as reclamações às pautas aduaneiras que lhe têm sido presentes, continuando em vigor o estabelecido pelo artigo 2.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Maio de 1927.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Adriano da Costa Macedo*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *João José Sinel de Cordes*— *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*— *Jaime Afreixo*— *António Maria de Bettencourt Rodrigues*— *Júlio César de Carvalho Teixeira*— *João Belo*— *José Alfredo Mendes de Magalhães*— *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 13:634

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de Vila do Conde;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, decretar que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de Vila do Conde abranja todo o concelho.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1927.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Decreto n.º 13:635

Considerando que, pelo alargamento dos quadros dos inspectores e fiscais principais da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, em virtude da concessão da exploração dos Caminhos de Ferro do Estado à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, se torna necessário prover urgentemente os lugares criados por esse alargamento;

Considerando que pelo artigo 58.º do decreto n.º 13:510 esses lugares só podem ser providos por fiscais que tenham um ano, pelo menos, na respectiva classe, preceito que de futuro deve ser mantido;

Considerando porém que presentemente não há nenhum fiscal que satisfaça aos requisitos do citado artigo 58.º;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantida a doutrina do artigo 58.º do decreto n.º 13:510, de 12 de Abril de 1926; no entanto para os primeiros concursos a abrir para provimento dos lugares de inspectores do movimento e tráfego e de fiscais principais da Direcção Geral de Caminhos de Ferro

serão admitidos os fiscais que contem um ano de serviço nesta categoria, independentemente da classe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 13:636

Tendo a comissão de aproveitamento de carvões nacionais, nomeada por decreto n.º 11:852, de 3 de Julho de 1926, reconhecido que o limite mínimo de 70 por cento de carvões nacionais, estabelecido no artigo 25.º do decreto n.º 12:748, de 26 de Novembro de 1926, para o fabrico de briquetes, não corresponde satisfatoriamente

para todas as qualidades de carvões nacionais, em virtude do aglomerante a juntar, e que deverão ser classificadas como briquetes nacionais, para o efeito do disposto no decreto já citado, as que tenham o máximo de 30 por cento de carvão estrangeiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas briquetes nacionais, para o efeito do disposto no decreto n.º 12:748, de 26 de Novembro de 1926, aquelas que tenham até 30 por cento de carvão estrangeiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.